



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 39.237-000

www.ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

IPREMFE

Ata de análise da Impugnação apresentada em relação às candidaturas divulgadas para a Eleição dos Representantes dos Servidores Públicos Efetivos Municipais ativos e inativos para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia – IPREMFE - MG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2025, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, abaixo assinados, para analisar a impugnação apresentada por Delâne Cristina da Silveira, que teve sua candidatura indeferida por deixar de apresentar documento necessário, no ato de sua inscrição.

A Impugnante apresentou uma Impugnação ao Processo Eleitoral, alegando que o edital do mesmo prevê a eleição de 08(oito) membros, sendo 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes e que o número de inscritos é insuficiente para o preenchimento das vagas de suplentes e que tal situação configura irregularidade no processo eleitoral, requerendo que seja decretada essa irregularidade e que face a insuficiência de candidatos inscritos, seja determinada a abertura de novo prazo para inscrições ou convocada nova eleição.

Ocorre que o pouco número de inscritos para se candidatarem não é impeditivo para a realização da eleição prevista no Edital 001/2025, uma vez que o número de inscritos é suficiente para a eleição dos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Tendo em vista a necessidade premente de compor esses Conselhos que findam o mandato atual em 31.03.2025 e para evitar descumprimento das normas previstas na Lei Complementar 020/2021 e suas alterações, bem como as normas previstas na Lei Federal 9.717/1998 e na Portaria 1467/2022 do Ministério da Previdência Social, que determinam a necessidade da composição e atuação dos Conselhos Fiscal e Administrativo na gestão do Instituto Próprio de Previdência Municipal, não há que se falar em abertura de novo prazo ou realização de nova eleição.

Entende essa Comissão eleitoral, que depois de realizado o presente processo eleitoral, deverá ser procedido um processo eleitoral suplementar para a eleição dos membros suplentes, uma vez que todo e qualquer conselho necessita de membros suplentes para substituição dos membros titulares, caso ocorra o

Bandó

HEDE

Samir



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 05.048.696/0001-40

Rua Menino Deus, nº 86 – Centro – Felixlândia – MG

CEP: 39.237-000

www.ipremfel@felixlandia.mg.gov.br

IPREM-FEL

afastamento ou qualquer impedimento desses, para continuar a compor o mesmo.

Em relação ao indeferimento de sua candidatura, a Impugnante sequer fez menção quanto ao fato da falta de apresentação por parte dessa, da certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de 1ª Instância, motivo pelo qual a mesma teve a candidatura indeferida, ou seja, não apresentou defesa em relação ao indeferimento de sua candidatura, razão pela qual deve ser mantido o indeferimento da mesma.

Assim, temos que a lista de inscritos divulgada em 19/03/2025, não sofreu qualquer alteração, devendo ser mantida em todos os seus termos.

Por todo o exposto, não tendo sido apresentada defesa em relação ao indeferimento da candidatura da Sra. Delâne Cristina Silveira, essa Comissão decide por unanimidade manter o indeferimento da candidatura dessa, devendo serem homologadas as candidaturas já divulgadas e abaixo descritas:

Candidatos ao Conselho Fiscal:

- a) Danilo Sérgio Ribeiro
- b) Robson Luiz dos Santos

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA L.O.M.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

Candidatos ao Conselho Administrativo:

- a) Maria Aparecida Leite Gonçalves
- b) William Adriano Ferreira de Sá

EM 25 / 03 / 2025

Felixlândia, 25 de março de 2025.

Flávia Martins Pereira Camilo

Ione Luiz Brandão

Robertt Gonçalves Pinto